LEI Nº. 783/2010.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POIMBOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CMDM-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDM tem função deliberativa, propositiva, normativa, informativa, controladora, consultiva, mobilizadora, formuladora de diretrizes e monitoradora da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º - O CMDM será vinculado à Secretaria de Ação Social deste município, com a finalidade de orientar e avaliar as políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero e etnia, com vista a sua cidadania.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – elaborar regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II – formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II – propor e deliberar sobre os critérios para a aplicação de recursos e acompanhar, junto aos poderes executivo e legislativo municipal, a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

IV – estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no município de Pombos;

V – manter integração com instrumentos de controle social, destinação, definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

VI – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;

VII – aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII – monitorar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos das mulheres;

IX – Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

X – Fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não-governamentais;

XI – Organizar e realizar, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XII – Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XV – Promover intercâmbio com organismos nacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas do CMDM;

XVI – Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

§ 1° - Criar comissão especial para recebimento de denúncias de violação dos direitos das mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras;

§ 2° – Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período, devidamente justificado.

Art. 4° - O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo prefeito sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil e 07 (sete) representantes do poder publico municipal.

Art. 5° - Os membros do poder público serão designados pelo prefeito, sendo os titulares secretários, dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, desenvolvimento rural, agrário ou similar.

Art. 6° - Os representantes das entidades da sociedade civil não poderão ocupar cargos de confiança nas esferas municipal, estadual ou federal e serão escolhidas em fórum ou assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída;
II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de antecedência;
III - desenvolver atividades no âmbito municipal.

Art. 7° - A eleição dos representantes da sociedade civil, deverá atender a garantia de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional de liberdade sexual;

Art. 8° - A conselheira perderá o mandato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

Art. 9° - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas

de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo neste caso a suplente;

Art. 10 - A participação como conselheira do CMDM será considerada função pública relevante e não será remunerada;

Art. 11 - A duração do mandato de conselheira será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução;

Art. 12 - A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Art. 13 - As representantes do poder público serão liberadas do exercício de suas funções durante as reuniões ou atividades do conselho.

Art. 14 - O conselho municipal terá à sua disposição uma Secretaria Executiva para operacionalização do Conselho ou suas atividades;

Art. 15 - As normas de funcionamento e atuação do CMDC e da Secretaria Executiva serão definidas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por resolução do conselho no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 – Será incluído, no Orçamento Municipal, referente a Secretaria de Assistência Social, dotação destinada a custear as despesas decorrentes do funcionamento do CMDM.

Art. 17 - As deliberações do Conselho serão tomadas na proporção de 50% mais um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pleno do Conselho do CMDM que é seu órgão de deliberação reunir-se-á, ordinariamente de 30 em 30 dias e, extraordinariamente quando colocado pelo Prefeito, pela secretária de Assistência Social ou por um terço das conselheiras;

Art.18 – As decisões do CMDM terão a forma de resoluções e serão submetidas ao chefe do poder executivo para homologação do prazo de30 dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não forem homologadas no prazo de trinta dias, as resoluções do CMDM poderão, quando for o caso, serem reapresentadas ao chefe do poder executivo municipal.

Art. 19 - Para atender necessidades técnicas do CMDM, o chefe do Poder executivo poderá disponibilizar servidores municipais quando houver condições para isso;

Art. 20 - As integrantes do CMDM serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito de Pombos, para mandato de 02 (dois) anos;

Art. 21 - Para o desenvolvimento das ações do CMDM, o Governo Municipal, disponibilizará espaço físico em prédio público;

Art. 22 - As dotações orçamentárias destinadas à manutenção do CMDM constarão no Plano Plurianual do município;

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pombos, 10 de dezembro de 2010.

Cleide Jane Sudário Oliveira

Cleide **Jane** sudário Oliveira
- Prefeita –